



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 29/2014, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Altera a Resolução CS nº 33/2012, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Campus Venda Nova do Imigrante.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a anuência do Colégio de Dirigentes, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 34ª reunião ordinária, realizada em 27.06.2014,

RESOLVE

Art. 1º Homologar a alteração dos artigos 2º, 9º e 10º do Regimento Interno do Conselho de Gestão do Campus Venda Nova do Imigrante, aprovados pela Resolução CS nº 33/2012, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho de Gestão do Campus terá a seguinte composição:

I. membros natos:

- a) o Diretor-Geral, na qualidade de Presidente;*
- b) o Diretor de Administração;*
- c) o Diretor de Ensino;*
- d) o Diretor de Pesquisa e de Extensão.*

II. membros representantes:

- a) o Coordenador da Coordenadoria do Curso Técnico de Administração;*
- b) o Coordenador da Coordenadoria do Curso Técnico de Agroindústria;*
- c) o Coordenador da Coordenadoria de Curso Superior;***
- d) o Coordenador da Coordenadoria de Educação à Distância;***
- e) 01 (um) representante do corpo discente oriundo dos Cursos Técnico Integrados de Nível Médio;*
- f) 01 (um) representante do corpo discente oriundo dos Cursos Técnicos Concomitantes/Subsequentes;*

- g) 1 (um) representante do corpo discente oriundo dos Cursos Técnicos na modalidade PROEJA;*
- h) 1 (um) representante dos Técnicos Administrativos em Educação, eleito entre os mesmos;*
- j) 1 (um) representante do corpo discente oriundo dos Cursos Superiores;***
- l) 1 (um) representante de pais de alunos, eleito em assembleia de pais;***

§1º A critério do próprio Conselho de Gestão poderão tomar parte, convidados para tratar de assuntos específicos.

§2º Os membros do Conselho de Gestão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e funções, sendo tal participação considerada de relevante interesse público, não lhes cabendo remuneração adicional.

§ 3º O mandato dos representantes eleitos será de um ano, limitado a dois anos.

§ 4º Os servidores, sejam membros natos ou representantes, não poderão acumular representações no conselho de gestão.

§3º Quando houver necessidade de se realizar eleições para escolha de representantes, a candidatura deverá ser feita exclusivamente por chapas, possuindo cada uma delas, um titular e um suplente.

Art. 9º As reuniões ocorrerão ordinariamente a cada dois meses ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação da pauta de assuntos a serem tratados, horário e local.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, far-se-á por aviso pessoal escrito, fax, correio eletrônico, telegrama ou qualquer outra via idônea de comunicação.

Art. 10º A reunião extraordinária será convocada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para exame de matéria de extrema relevância ou urgência, por iniciativa do Presidente do Conselho de Gestão, ou será requerida ao Presidente do Conselho de Gestão por pelo menos 2/3 dos seus membros.

§1º Na hipótese de o Presidente, decorridas as 48 (quarenta e oito) horas de apresentação do requerimento para reunião extraordinária, não a convocar, os membros interessados subscreverão a respectiva convocação, para realizá-la no mesmo prazo.

§2º Poderá ser omitida a pauta ou dispensada a antecedência prevista neste artigo quando ocorrerem motivos excepcionais ou de caráter sigiloso.

Art. 2º Ficam mantidos os demais termos da Resolução CS nº 46/2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes